



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2785

PROJETO DE LEI Nº 07/98

"Autoriza a celebração de convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social e dá outras providências".

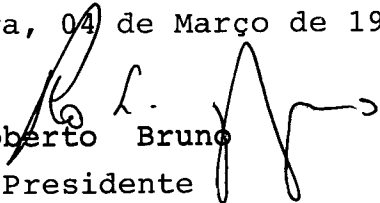
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL L. PIRASSUNUNGA SANZIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Entidades Assistenciais do Município, com prazo de vigência a partir de 02 de janeiro de 1.998 até 31 de dezembro de 2.000, tendo por objeto a ação compartilhada e, visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social previstos no Plano Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, criarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário por Decreto do Poder Executivo, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de Março de 1998.


Roberto Bruno
Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 07/98

"Autoriza a celebração de convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social e dá outras providências".

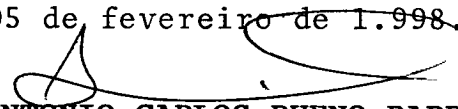
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Entidades Assistenciais do Município, com prazo de vigência a partir de de 02 de janeiro de 1.998 até 31 de dezembro de 2.000, tendo por objeto a ação compartilhada e, visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social previstos no Plano Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário por Decreto do Poder Executivo, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de fevereiro de 1.998.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e

Redação de Leis e Decretos

Sala de Sessões, C. M. de

Pirassununga, 10 de 02 de 1998

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Redação de Leis e Decretos

Sala de Sessões, C. M. de

Pirassununga, 10 de 02 de 1998

Presidente

a Comissão de Educação, Trabalho Pública e

Assistência Social, na Câmara Municipal

Sala de Sessões, 10 de 02 de 1998

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Finalizada na C. M. de

Pirassununga, 10 de 02 de 1998

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala de Sessões, C. M. de

Pirassununga, 03 de 03 de 1998

Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

C3
A

Excelentíssimo Senhor Presidente:

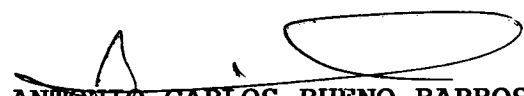
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Este Executivo Municipal, com a presente tem a honra de encaminhar a essa Colenda Câmara, para deliberação dos nobres senhores vereadores, propositura que dispõe sobre - celebração de convênio com Entidades Assistenciais do Município visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para execução de programas de assistência social previstos no Plano Municipal de Assistência Social, com recursos estaduais que serão repassados pelo Governo do Estado de São Paulo.

O alcance deste Projeto de Lei é elevadíssimo, já que o Município somente poderá repassar às entidades - integrantes da rede prestadora de serviços assistenciais, os - recursos financeiros necessários, através de lei autorizativa - local.

Assim, dada a importância da matéria, é que esperamos contar com o beneplácito dos nobres senhores edis, - requerendo no ensejo, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Com os protestos de estima e consideração, - somos cordialmente,


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

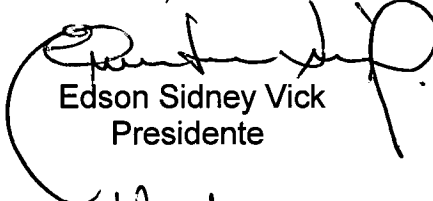
04
/

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 07/98, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a celebração de Convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10/FEVEREIRO/1998.



Edson Sidney Vick
Presidente



Valdir Rosa
Relator

Edgar Saggioratto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

95
B

PARECER Nº

COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 07/98, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a celebração de Convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 10/FEVEREIRO/1998.

Nelson Pagoti
Presidente

Natal Furlan
Relator

Hideraldo Luiz Sumaio
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

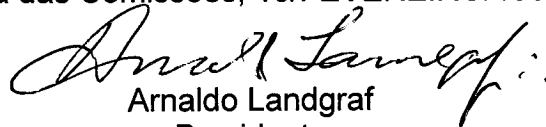
06/16

PARECER Nº _____


COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 07/98, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a celebração de Convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 10/FEVEREIRO/1998.


Arnaldo Landgraf
Presidente


Hideraldo Luiz Sumaio
Relator


Cristina Aparecida Batista
Membro



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.879/98 -

"Autoriza a celebração de convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Entidades Assistenciais do Município, com prazo de vigência a partir de de 02 de janeiro de 1.998 até 31 de dezembro de 2.000, tendo por objeto a ação compartilhada e, visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social previstos no Plano Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário por Decreto do Poder Executivo, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

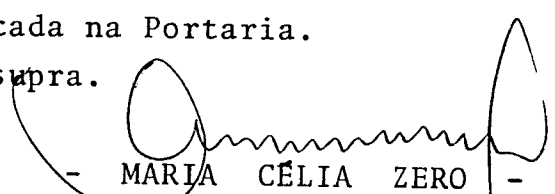
Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de março de 1.998.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


- MARIA CÉLIA ZERO -

Resp/pela Secretaria Municipal de
Administração